PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1162/ 15, 04 DE SETEMBRO DE 2015

CONCEDE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERA FELIZ QUE SEJAM FILHOS (AS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA ENTRE AS UNIDADES DE ENSINO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Espera Feliz, que sejam filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito a transferência de matrícula entre unidades de ensino municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseados no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- No âmbito da família compreendida como unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Parágrafo único As relações pessoais enunciadas neste artigo, independem de orientação sexual.

Art. 3º – O documento necessário para a concessão do direito de transferência de que trata esta lei, será a cópia do Boletim de Ocorrência que formalizará a denúncia de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, aos 04 de setembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 04 / 09 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto
Jaciara Alves Costa
Apoio Administrativo
Mun. Espera Feliz